



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 – EDITAL Nº 150/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSÃO INFANTIL, MAQUIAGEM, PINTURA FACIAL, RECREAÇÃO COM ANIMADOR, PASSEIO EM TRENZINHO PELA CIDADE DE BIRIGUI E PASSEIO DE TRENZINHO COM SERVIÇO DE BUFFET INFANTIL, DESTINADOS AOS SETORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS COM INCLUSÃO DE MONITORES E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A SUA EXECUÇÃO, BEM COMO PROFISSIONAIS CAPACITADAS PARA O SERVIÇO DE BUFFET – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **RENAN YAMAMOTO CASELLE LTDA (CNPJ: 12.078.954/0001-04)**, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a habilitação da empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA (CNPJ: 20.638.909/0001-87)**, a qual será denominada **RECORRIDA**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a recorrente **RENAN YAMAMOTO CASELLE LTDA**, em suma, que seja reconsiderada a habilitação da empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA** nos itens nº 01, 02, 08, 09, 10, 13 e 14, conforme peça recursal em sua íntegra que encontra-se anexo a este julgamento.

1.1. SÍNTESE DO MEMORIAL RECURSAL

A recorrente **RENAN YAMAMOTO CASELLE LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“Em apertada síntese, a empresa **RENAN YAMAMOTO CASELLE LTDA**, ora Recorrente insurge-se contra a habilitação da Recorrida, por entender que a empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA** não cumpriu os quesitos de habilitação do certame.

Importante elucidar que após uma simples análise na documentação apresentada foi possível observar que a recorrida apenas apresentou um único requerimento da Alteração Contratual junto a JUCESP, assim deixando de demonstrar informações totalmente relevantes para exame da sua habilitação jurídica.

Nesse sentido, vem apontamos que a Recorrida apresentou a última alteração do seu requerimento empresarial, datado em 26/06/2024, porém, o referido documento não consta informações básicas e relevantes capazes de demonstrar sua habilitação jurídica, pois, não consta o objetivo social, o capital social, e o início das atividades da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assim, entendemos que houve o descumprimento das regras do edital, no que tange a apresentação do documento determinado no item 9.2.1 do edital, portanto, culminar com a inabilitação da empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA**.

Desta forma, requer que o Recurso seja julgado procedente, resultando na anulação da decisão que declarou a empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA** vencedora dos itens em comentários, devendo a mesma ser inabilitada, para a continuidade do processo.”

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, **NÃO** houve apresentação de contrarrrazões **por nenhuma das empresas participantes do certame**.

3. DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Ao término da análise de documentos de habilitação e proposta readequada, a empresa Recorrida foi devidamente habilitada no certame, tendo em vista o atendimento a todas as cláusulas do edital. Em que pese a alegação da recorrente, as informações quanto ao objeto social da empresa estavam disponíveis para consulta nos documentos anexados pela Recorrida na plataforma para consulta a todos os interessados, tal como o exigido na cláusula 9.2.2 (Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ), informando como atividade econômica principal o **ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS**, objeto exigido no edital, e ainda, no Alvará Provisório de mudança de endereço emitido pela JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), bem como o Atestado de Qualificação Técnica disponibilizado, o qual não havia sido exigido em edital.

Salienta-se que fora solicitado à Recorrida para validação justamente o original ou cópia autenticada para validação do Contrato e apesar de suspenso os trâmites do processo para o julgamento do recurso impetrado, a mesma já efetuou o protocolo do mesmo no balcão deste Departamento, conforme anexo, com as alterações mencionadas pela Recorrente.

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame.

É fundamental que o Pregão se desenvolva de modo **impeçoal e com estrita observância à lei e ao instrumento convocatório**, não restando, portanto, alternativa que não a habilitação da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA**, já que não restam dúvidas quanto as atividades exercidas pela empresa.

O direito proíbe que as autoridades investidas de competência para decidir o certame e, de modo geral, aplicar o ato convocatório adotem escolhas subjetivas, fundadas em avaliação de conveniência e oportunidade ou puramente arbitrárias.

Quanto ao mencionado a respeito da falta das informações referentes ao capital social e o início das atividades da empresa, tais informações foram sanadas através da apresentação da documentação para validação, sendo que a falta de apresentação do contrato social consolidado ou do contrato social original e de todas as alterações nele promovidas não constitui vício capaz de determinar a inabilitação da licitante, admitindo-se o saneamento.

Em síntese, **fica bastante evidente o atendimento da documentação da Recorrida quanto ao exigido no edital.**

4. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** deste, declarando vencedora dos itens nº 01, 02, 08, 09, 10, 13 e 14 a empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA**.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 07 dias de outubro de 2024.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: cn=BR, ou=Videoconferencia,
c=20087251000198, ou=AC-SignatárioID
Multiple, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Date: 2024.10.10 08:31:06 -03'00'

Leandro Mafféis Milani

Prefeito



RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Prefeitura Municipal de Birigui-SP.

Ref. Pregão Eletrônico nº 117/2024.

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de fornecimento, montagem, assistência de brinquedos e equipamentos para diversão infantil, maquiagem, pintura facial, recreação com animador, passeio em trenzinho pela cidade de birigui e passeio de trenzinho com serviço de buffet infantil, destinados aos setores da assistência social, serviços com inclusão de monitores e todo o material necessário para a sua execução, bem como profissionais capacitadas para o serviço de buffet – secretaria municipal de assistência social, conforme especificações dos anexos I E II.

RENAN YAMAMOTO CASELLE LTDA, inscrito com o CNPJ nº 12.078.954/0001-04, sediada na rua Boa Vista, nº 26, centro, município de Avanhandava, estado de São Paulo, CEP 16.360-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **RENAN YAMAMOTO CASELLE**, portador da cédula de identidade RG nº 43.092.606-6 SSP/SP e do CPF nº 331.953.678-82, com endereço comercial acima exposto, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão do ilustríssimo do julgamento que habilitou a empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA**, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

Rua Boa Vista, nº 26 – Bairro Centro - Avanhandava SP – CEP 16.360-000
Telefone (18) 99758-8449 E-mail: renancaselle@hotmail.com

1



moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no edital.

Quanto ao mérito, deve ser analisado de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos.

Em apertada síntese, a empresa **RENAN YAMAMOTO CASELLE LTDA**, ora Recorrente insurge-se contra a habilitação da Recorrida, por entender que a empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA** não cumpriu os quesitos de habilitação do certame.

Importante elucidar que após uma simples análise na documentação apresentada foi possível observar que a recorrida apenas apresentou um único requerimento da Alteração Contratual junto a JUCESP, assim deixando de demonstrar informações totalmente relevantes para exame da sua habilitação jurídica.

Nesse sentido, vem apontamos que a Recorrida apresentou a última alteração do seu requerimento empresarial, datado em 26/06/2024, porém, o referido documento não

Rua Boa Vista, nº 26 – Bairro Centro - Avanhandava SP – CEP 16.360-000
Telefone (18) 99758-8449 E-mail: renancaselle@hotmail.com

2



consta informações básicas e relevantes capazes de demonstrar sua habilitação jurídica, pois, não consta o objetivo social, o capital social, e o início das atividades da empresa.

Assim, entendemos que houve o descumprimento das regras do edital, no que tange a apresentação do documento determinado no item 9.2.1 do edital, portanto, culminar com a inabilitação da empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA**.

Desta forma, requer que o Recurso seja julgado procedente, resultando na anulação da decisão que declarou a empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA** vencedora dos itens em comentos, devendo a mesma ser inabilitada, para a continuidade do processo.

Avanhandava, 01 de outubro de 2024.

RENAN YAMAMOTO CASELLE



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO

2.035.738/24-6

C. H. M.

CONVÊNIO BIRIGUI

Requerimento de Empresa



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581180048-1		NIRE DA FILIAL (solamente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VANESSA VITORINO DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Araçatuba		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		COR OU RAÇA Não Declarada	
REGIME DE BENS (se casado)		SEXO Feminino	
FILIAÇÃO (Pai) Marco Antonio Vitorino da Silva		FILIAÇÃO (Mãe) Fatima Marli Vitorino	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/07/1986	IDENTIDADE (número) 41378999	DIGITO 	DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2015
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 346.141.868-40
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Pedro Augusto de Oliveira		NÚMERO 1022	
BAIRRO/DISTRITO Sao Rafael		CEP 16058-189	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4882
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Araçatuba		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL VANESSA VITORINO DA SILVA		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Avenida Prestes Maia		NÚMERO 2720	
BAIRRO/DISTRITO Ipanema		CEP 16052-045	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4882
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Araçatuba	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.638.909/0001-87	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO VANESSA VITORINO DA SILVA			
DATA DA ASSINATURA 26/06/2024	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente/procurador) VANESSA VITORINO DA SILVA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

033705758-3



Prefeitura Municipal de Birigui
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Recebido na data de: 27/09/24
Horário: 15 h: 00 min
(Servidor)





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581180048-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VANESSA VITORINO DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Araçatuba		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		COR OU RAÇA Não Declarada	
REGIME DE BENS (se casar) 		SEXO Feminino	
FILIAÇÃO (Pai) MARCO ANTONIO VITORINO DA SILVA		FILIAÇÃO (Mãe) FATIMA MARLI VITORINO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/07/1986	IDENTIDADE (número) 41378999	DIGITO 	DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2015
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 346.141.868-40
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) Avenida Prestes Maia		NÚMERO 468	
BAIRRO/DISTRITO Novo Paraíso		CEP 16074-207	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4882
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Araçatuba		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL VANESSA VITORINO DA SILVA		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Avenida Prestes Maia		NÚMERO 468	
BAIRRO/DISTRITO Novo Paraíso		CEP 16074-207	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4882
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Araçatuba	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$) 11.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) ONZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 7721700 Atividade(s) Secundária(s) 9529199 7722500 8230001	DESCRIÇÃO DE OBJETO Locação de Equipamentos e Brinquedos Recreativos e Esportivos, Reparação e Manutenção de Equipamentos e Brinquedos, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Games.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.638.909/0001-87	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO VANESSA VITORINO DA SILVA			
DATA DA ASSINATURA 12/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) VANESSA VITORINO DA SILVA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

026931620-5



REQUERIMENTO DE EMI



JUCESP PROTOCOLO
1197868/19-7



325

Ao Senhor

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

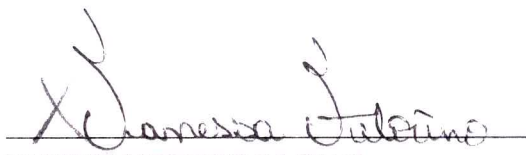
Assunto: **DESENQUADRAMENTO – (MEI)**

Senhor Presidente,

Na qualidade de titular da empresa **VANESSA VITORINO DA SILVA 34614186840 - ME**, registrada sob o NIRE 35.811.800.481, CNPJ. 20.638.909/0001-87, solicito o **DESENQUADRAMENTO** da situação de “**MEI**” perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Informo que o referido **DESENQUADRAMENTO** na RFB (receita Federal do Brasil), foi realizado em **31/10/2019**.

Araçatuba - Sp, 01/11/2019.


VANESSA VITORINO DA SILVA



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 01/11/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 20.638.909/0001-87

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : VANESSA VITORINO DA SILVA 34614186840

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 15/07/2014

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
15/07/2014	31/10/2019	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
VANESSA VITORINO DA SILVA 34614186840		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35811800481	15/07/2014	26/09/2024 13:52:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/2014	20.638.909/0001-87	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PRESTES MAIA	NÚMERO: 468	
BAIRRO: NOVO PARAISO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ARAÇATUBA	CEP: 16074-207	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS - LOCADOR DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
VANESSA VITORINO DA SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 346.141.868-40, RG/RNE: 41378999 (SSP), RESIDENTE À AVENIDA PRESTES MAIA, 468, NOVO PARAISO, ARAÇATUBA - SP, CEP 16074-207, COMO TITULAR DA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 486.549/19-7 SESSÃO: 19/11/2019
DESENQUADRADO DA SITUAÇÃO MEI - 31/10/2019.
NUM.DOC: 009.433/20-0 SESSÃO: 14/01/2020
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA VANESSA VITORINO DA SILVA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E GAMES.

NUM.DOC: 267.060/24-5 SESSÃO: 17/07/2024

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VANESSA VITORINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF 346.141.868-40, RG: 41378999 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 1022, SAO RAFAEL, ARAÇATUBA - SP, CEP 16058-189, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PRESTES MAIA, 2720, IPANEMA, ARAÇATUBA - SP, CEP 16052-045.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35811800481
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/09/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 248203749, quinta-feira, 26 de setembro de 2024 às 13:52:17.